



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)

EMENTA: Recredencia as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino e renova o reconhecimento dos cursos Técnicos de Nível Médio, integrados à Educação Profissional, constantes nos Anexos I e II, com validade até 31 de dezembro de 2019, que foram credenciadas com seus cursos reconhecidos pelos Pareceres CEE n^{os} 1878/2013 e 1879/2013. Reconhece, ainda, os cursos técnicos oferecidos nos anos de 2015 e 2016 pelas escolas constantes nos referidos Pareceres, no Parecer n^o 0806/2014 e em outros processos protocolados neste Conselho e listados neste Parecer, até 31 de dezembro de 2019, e recomenda providências.

RELATOR: Samuel Brasileiro Filho

SPU N^{os} 5280778/2016; 5272228/2016;
5270810/2016; 5272600/2016; 4284931/2016;
5280999/2016; 5280093/2016; 5279613/2016;
5264209/2016; 5271094/2016; 4282408/2016;
5245476/2016; 5250658/2016; 4283056/2016;
5248661/2016; 4911936/2016; 5245905/2016;
5247380/2016; 5251360/2016; 5282320/2016;
5281740/2016; 5249838/2016; 5231386/2016;
5231912/2016; 3412782/2016; 6092495/2016;
4920390/2016; 4919929/2016; 2021453/2016;
2021054/2016; 5249307/2016; 1299482/2016;
5248025/2016; 2649398/2016; 2072074/2016;
8136047/2015; 4282670/2016; 4284249/2016;
5246413/2016; 4284648/2016; 4912770/2016;
4915877/2016; 4914099/2016; 6316455/2015;
4915052/2016; 6093343/2016; 6060038/2016;
6093769/2016; 6092967/2016; 1300570/2016;
1300839/2016; 1300375/2016; 2028792/2016;
5244992/2016; 6668397/2016.

**PARECER
N^o 1109/2016**

**APROVADO
EM: 21.11.2016**

I – RELATÓRIO

1.1. Do pedido de recredenciamento das EEEP da Rede Pública – Pareceres n^{os} 1878/2013 e 1879/2013 e de renovação do reconhecimento dos Cursos Técnicos de nível médio Integrados a Educação Profissional.

A Secretaria da Educação (SEDUC) requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o Ofício GAB n^o 3579/2015, o recredenciamento das EEEP da Rede Pública e a renovação do reconhecimento dos cursos técnicos de nível médio integrados a educação profissional, que foram credenciadas pelo Parecer CEE n^o 1878/2013. Adicionalmente, a SEDUC solicitou a renovação do reconhecimento de quatro cursos técnicos que estão amparados pelo referido Parecer e ofertados pelas EEEPs Dom Walfrido Teixeira, Joaquim Nogueira, Juarez



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

Távora e Joaquim Antônio Albano, que foram credenciadas pelo Parecer CEE nº 806/2014, com vigência até 31.12.2017, bem como o reconhecimento de cursos novos oferecidos em escolas já credenciadas pelos Pareceres nºs 1878/2013, 1879/2013 e 0806/2014 e contemplados nos processos listados na Ementa deste Parecer e nos Anexos I e II.

Mediante entendimentos com a Câmara de Educação Superior e Profissional e a Coordenação de Educação Profissional da SEDUC, foram incluídos no presente Processo o recredenciamento das EEEPs e a renovação do reconhecimento dos cursos técnicos integrados das EEEPs abrangidas pelo Parecer CEE nº 1879/2013, cuja vigência expirará em 31.12.2016.

O presente processo foi instruído com as informações cadastrais e documentos presentes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) e no relatório de execução de cursos nas EEEPs, elaborado pela Coordenadoria de Educação Profissional da SEDUC.

Ementa do Parecer CEE 1878/2013:

Credencia as Escolas Estaduais de Educação Profissional que iniciaram suas atividades acadêmicas em 2012 e 2013 e reconhece os cursos de educação profissional técnica de nível médio integrados ao ensino médio em: Administração, Agrimensura, Agroindústria, Agronegócio, Agropecuária, Aquicultura, Comércio, Contabilidade, Desenho de Construção Civil, Edificações, Eletrotécnica, Eletromecânica, Enfermagem, Estética, Eventos, Finanças, Fruticultura, Hospedagem, Informática, Logística, Manutenção Automotiva, Massoterapia, Mecânica, Meio Ambiente, Nutrição e Dietética, Paisagismo, Redes de Computadores, Secretaria Escolar, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias, Tradutor e Interprete de Libras, Instrutor de Libras, Portos, Produção de Áudio e Vídeo, Saúde Bucal, Fabricação Mecânica e Automação Industrial, até 31 de dezembro de 2015, todos listados no corpo deste Parecer, limitando, no entanto, o reconhecimento do curso Técnico em Instrutor de Libras, até 31 de dezembro de 2014, em razão de seu caráter experimental, e adota outras providências.

Ementa do Parecer CEE nº 1879/2013:

Reconhece os cursos de educação profissional técnica de nível médio integrados ao ensino médio de: Contabilidade, Eventos, Administração, Informática, Comércio, Secretaria Escolar, Agropecuária, Redes de Computadores,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

Agronegócio, Meio Ambiente, Finanças, Enfermagem, Eletromecânica e Nutrição e Dietética, ofertados pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional, listadas no corpo deste Parecer, até 31 de dezembro de 2016, e adota outras providências.

Síntese das recomendações apontadas pelos Pareceres nºs 1878/2013 e 1879/2013:

- Agilizar os processos de instalação dos laboratórios e oficinas especificados nos planos de cursos;
- realizar concurso público para preenchimento das vagas de docentes das escolas profissionais;
- adquirir o acervo bibliográfico básico e específico em quantidade de títulos e exemplares suficientes para atender ao especificado nos planos de cursos;
- observar as recomendações dos especialistas avaliadores quanto aos ajustes necessários aos Planos dos Cursos Técnicos consolidados em seus relatórios de avaliação;
- atender às determinações Art. 13 da Resolução CEC nº 413/2006.

Análise do Relatório de Execução dos Cursos nas EEEPs, elaborado pela SEDUC:

Relatório apresentado pela COEDP/SEDUC, atendendo à solicitação da CESP, apresentando informações complementares ao preenchimento do cadastro no SISPROF para subsidiar os processos de credenciamento de dezenove EEEPs e renovação do reconhecimento dos cursos técnicos ofertados por estas escolas (conforme Parecer nº 1878/2013) e reconhecimento de nova oferta de cursos técnicos em 2014 e 2015, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos técnicos ofertados pelas EEEPs (abrangidas pelo Parecer nº 1878/2013) e credenciadas pelo Parecer nº 0806/2014.

A partir da criação da Rede Estadual de Escolas Profissional, por meio da Lei Estadual nº 14.273, de 19.12.2008, o Governo do Estado do Ceará iniciou seu mais importante projeto de inclusão social com a oferta de educação profissional técnica de nível médio integrado à educação profissional em regime de tempo integral. Alcançando, em 2015, a implantação de 113 escolas profissionais, atendendo 91 municípios, totalizando 91.608 alunos beneficiados, matriculados em 52 cursos técnicos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

O referido relatório foi elaborado pela Coordenação de Educação Profissional – COEDP/SEDUC e foi organizado em quatro seções: a primeira apresenta as dezenove escolas a serem recredenciadas, juntamente, com seus respectivos cursos técnicos ofertados e que requerem renovação de seu reconhecimento; nesta seção é apresentada, ainda, a relação das quatro EEEPs credenciadas pelo Parecer CEE/CESP nº 0806/2014; a segunda seção trata do corpo docente, dos processos seletivos e do regime de contratação; na terceira seção não apresentadas as informações complementares sobre a situação do acervo bibliográfico e dos laboratórios técnicos, e a quarta seção trata dos convênios de estágios.

Situação dos laboratórios técnicos:

Segundo o relatório da COEDP/SEDUC, 96% dos laboratórios projetados para as EEEPs foram adquiridos e entregues, restando, ainda, 4% em processo de aquisição. Dos laboratórios entregues e instalados 74% estão funcionando, e 26% foram apontados com o *status* de 'não funcionando'.

Situação do acervo bibliográfico técnico:

O relatório da COEDP/SEDUC aponta que 72% do acervo bibliográfico técnico especificado já foram adquiridos e entregues nas escolas, restando adquirir 28% do acervo programado.

Situação do quadro docente:

O relatório da COEDP/SEDUC informa que as relações nominais dos docentes, suas lotações e formação estão devidamente cadastradas no SISPROF. Acrescento que o perfil docente lotado nas EEEPs atende ao que está posto na regulamentação vigente e ao referencial de qualidade para o exercício da docência. O processo seletivo e o regime de trabalho dos docentes das EEEPs está estruturado em dois processos distintos:

a) a seleção e regime de trabalho dos docentes da base comum, que tem seu ingresso na carreira pública mediante concurso público, poderia, ainda, dispor de contratação temporária para atender às necessidades transitórias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 22/2000, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.865/2012;

b) a seleção e regime de trabalho dos docentes do eixo profissionalizante, que é selecionado por processo seletivo mediante contrato de gestão com o Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC) e contratados pelo regime da Consolidação das Lei do Trabalho (CLT).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

Análise qualitativa do corpo docente:

(Na análise da amostragem aleatória das EEEPs) foram selecionadas aleatoriamente catorze escolas para efeitos de avaliação das informações cadastradas sobre o corpo docente no SISPROF. As escolas da amostragem e seus respectivos dados e informações cadastradas no SISPROF estão representados no Anexo III deste Parecer.

As informações cadastrais do SISPROF das Escolas de Educação Profissional, que compõe a amostra, indicam que o quadro docente dos cursos técnicos integrados é constituído, em média, por catorze professores da base nacional comum, responsáveis pela formação geral do ensino médio e apenas dois professores da formação específica. A existência de apenas dois docentes da formação profissional resulta numa elevada sobrecarga de disciplinas profissionalizantes e de outras atividades como a coordenação dos cursos e a orientação de estágios, que podem comprometer a qualidade dos cursos.

Analisando-se a formação dos docentes da amostragem selecionada, observa-se que 85,24% são graduados, e 14,76% não têm graduação. Dentre os docentes sem graduação ou habilitação específica observa-se que uma grande parte deles é composta de docentes graduandos dos cursos de licenciatura contratados em regime temporário para as disciplinas de Ciências ou de técnicos de nível médio para o ensino de informática.

Análise do corpo técnico-administrativo:

A análise da equipe gestora das escolas da amostragem demonstra que cem por cento delas contam com secretário escolar devidamente habilitados e 72% são dirigidas por um diretor devidamente habilitado para gestão escolar, apontando que, ainda, persistem escolas que são dirigidas por profissionais sem a devida habilitação para a gestão escolar.

Análise do cumprimento das recomendações apontadas pelos Parecer n^{os} 1878/2013 e 1879/2013:

Com base na análise das informações cadastrais do SISPROF e no relatório apresentado pela COEDP/SEDUC, pode-se observar que houve um significativo avanço no processo de aquisição e instalações dos laboratórios específicos da formação profissional e da disponibilização do acervo bibliográfico técnico-profissional conforme recomendado pelos Pareceres citados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

A análise complementar da Assessoria Técnica do NESP e dos Planos dos Cursos Técnicos cadastrados no SISPROF demonstram que as recomendações indicadas pelos especialistas avaliadores foram devidamente incorporadas.

A SEDUC tem adotado como estratégia a realização de processo seletivo público e a contratação de docentes por meio de contrato de gestão com o CENTEC, sob a alegativa de que esta forma de contratação possibilita uma maior flexibilidade de oferta de cursos e uma melhor otimização do provimento de docentes para as disciplinas profissionalizantes.

1.2. Da situação legal das escolas estaduais de educação profissional e de seus cursos técnicos.

As Escolas Estaduais da Educação Profissional encontram-se credenciadas e tiveram seus credenciamentos renovados por este Conselho pelos Pareceres nºs 1878/2013 e 0806/2014. As Escolas Estaduais de Educação Profissional que ofertam o Curso Técnico de Informática, na modalidade de ensino médio integrado à educação técnica, têm seus cursos devidamente reconhecidos por este CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nºs 02/2012 e 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Tendo como fundamento as informações cadastradas no SISPROF, os Pareceres CEE nºs 1878/2013 e 1879/2013, a análise da Assessoria Técnica do NESP, as informações prestadas pela SEDUC no relatório de execução destas escolas e a averiguação das informações das escolas escolhidas na amostragem, voto, favoravelmente, pelo recredenciamento das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino e pela renovação do reconhecimento dos cursos Técnicos de Nível Médio, integrados à Educação Profissional, constantes nos Anexos I e II, com validade até 31 de dezembro de 2019, que foram credenciadas com seus cursos reconhecidos pelos Pareceres



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

CEE nºs 1878/2013 e 1879/2013. Voto, ainda, pelo reconhecimento dos cursos técnicos oferecidos nos anos de 2015 e 2016 pelas escolas constantes nos referidos Pareceres, no Parecer nº 0806/2014 e em outros processos protocolados neste Conselho e listados neste Parecer, até 31 de dezembro de 2019, e recomendo a adoção das seguintes providências, a serem acompanhadas e verificadas por este CEE:

- Faz-se necessário que a SEDUC amplie o quadro de professores responsáveis pelas disciplinas da formação profissional específica, de forma a evitar que haja sobrecarga dos docentes do eixo profissionalizante, que não devem ministrar mais do que cinco disciplinas diferentes por etapa letiva;
- Sejam adotadas providências para a substituição dos diretores das Escolas Estaduais de Educação Profissional que não tenham habilitação legal para o exercício do cargo nos termos da legislação vigente;
- Sejam providenciadas a atualização e a complementação dos dados cadastrais e das demais informações das Escolas Estaduais de Educação Profissional requeridas pelo SISPROF;
- Recomendo, adicionalmente, que a SEDUC e este CEE estudem e proponham a individualização dos processos de credenciamento e reconhecimento por escola, de forma que cada uma, da rede estadual, tenha um parecer específico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 21 de novembro de 2016.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Conselheiro Relator e Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

ANEXOS AO PARECER CEE/CESP Nº 1109/2016

ANEXO I – Relação das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino, **recredenciadas** e dos cursos Técnicos Integrados a Educação Profissional, abrangidos pelo Parecer CEE/CESP Nº 1878/2013 que iniciaram suas atividades em 2012, cujos credenciamentos e **renovação do reconhecimento** pelo presente Parecer.

ESCOLA	CENSO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	CURSOS
1 EEEP DOUTOR NAPOLEÃO NEVES DA LUZ	23244666	JARDIM	4914099/2016	Comércio
			4915052/2016	Agropecuária
			4912770/2016	Eletromecânica
			4915877/2016	Rede de Computadores
2 EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR	23244720	ARARIPE	4284648/2016	Meio Ambiente
			4284249/2016	Comércio
			4283056/2016	Rede de Computadores
			4282670/2016	Agropecuária
3 EEEP PROFESSORA ABIGAIL SAMPAIO	23545372	PARACURU	6093343/2016	Segurança do Trabalho
			6092967/2016	Enfermagem
			6093769/2016	Fabricação Mecânica
			6092495/2016	Administração
4 EEEP JUAREZ TÁVORA	23072750	FORTALEZA	2028792/2016	Automação Industrial
5 EEEP JAIME ALENCAR DE OLIVEIRA	23244747	FORTALEZA	1300570/2016	Produção de Áudio e Vídeo
			1300839/2016	Desenho da Construção Civil
			1300375/2016	Eletromecânica
			6060038/2016	Informática
6 EEEP JOAQUIM ANTONIO ALBANO	23072024	FORTALEZA	5244992/2016	Saúde Bucal
7 EEEP JÚLIO FRANÇA	23272317	BELA CRUZ	5246413/2016	Informática
			6668397/2016	Contabilidade
8 EEEP ADELINO CUNHA ALCÂNTARA	23041030	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	6668397/2016	Administração
9 EEEP FLÁVIO GOMES GRANJEIRO	23040629	PARAIPABA	6668397/2016	Administração



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

Continuação do ANEXO I

	ESCOLA	CENSO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	CURSOS
10	EEEP ANTÔNIO TARCÍSIO ARAGÃO	23564008	IPU	6668397/2016	Comércio
11	EEEP DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO	23564318	GUARACIABA DO NORTE	6668397/2016	Comércio
12	EEEP SEBASTIÃO VASCONCELOS SOBRINHO	23564024	TIANGUÁ	6668397/2016	Contabilidade
13	EEEP LUIS XIMENES FREIRE	23032863	SANTA QUITÉRIA	6668397/2016	Contabilidade
14	EEEP CAPELÃO FREI ORLANDO	23047860	CANINDÉ	6668397/2016	Agropecuária
15	EEEP ADOLFO FERREIRA DE SOUSA	23056592	REDENÇÃO	6668397/2016	Redes de Computadores
16	EEEP MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA	23264071	HORIZONTE	6668397/2016	Agronegócio
17	EEEP PROFESSORA ELSA MARIA PORTO COSTA LIMA	23265426	ARACATI	6668397/2016	Comércio
18	EEEP AVELINO MAGALHÃES	23133155	TABULEIRO DO NORTE	6668397/2016	Administração
19	EEEP OSMIRA EDUARDO DE CASTRO	23236078	MORADA NOVA	6668397/2016	Informática
20	EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA	23236094	JAGUARUANA	6668397/2016	Redes de Computadores
					Meio Ambiente
21	EEEP DAVID VIEIRA DA SILVA	23096209	BOA VIAGEM	6668397/2016	Finanças
22	EEEP PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	23156210	MOMBAÇA	6668397/2016	Administração
23	EEEP ADERSON BORGES DE CARVALHO	23236469	JUAZEIRO DO NORTE	6668397/2016	Administração
24	EEEP RAIMUNDO SARAIVA COELHO	23236205	JUAZEIRO DO NORTE	6668397/2016	Finanças



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

Continuação do ANEXO I

ESCOLA	CENSO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	CURSOS	
25	EEEP JÚLIA GIFFONI	23072792	FORTALEZA	6668397/2016	Finanças
26	EEEP ISAÍAS GONÇALVES DAMASCENO	23245018	SÃO BENEDITO	6668397/2016	Agronegócio
27	EEEP ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23564040	PEDRA BRANCA	6668397/2016	Eletrotécnica
28	EEEP LYSIA PIMENTEL GOMES SAMPAIO	23238933	SOBRAL	6316455/2015	Paisagismo
					Fabricação Mecânica
					Logística
					Manutenção Automotiva
29	EEEP FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS	23243538	SANTANA DO ACARAÚ	6316455/2015	Finanças
					Eletrotécnica
					Desenho da Construção Civil
					Agroindústria
30	EEEP FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE	23236060	MASSAPÊ	6316455/2015	Agronegócio
					Redes de Computadores
					Eletromecânica
					Enfermagem (2013)
31	EEEP DARIO CATUNDA FONTENELE	23564440	IPUEIRAS	6316455/2015	Agronegócio
					Edificações
					Mecânica
					Finanças
32	EEEP MANUEL ABDIAS EVANGELISTA	23564407	NOVA RUSSAS	6316455/2015	Eletrotécnica
					Agropecuária
					Redes de Computadores
					Comércio (2013)
33	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA	23243082	PARAMBU	6316455/2015	Agronegócio
					Redes de Computadores
					Comércio
					Secretaria Escolar



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

Continuação do ANEXO I

ESCOLA	CENSO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	CURSOS	
43	EEEP GUILHERME TELES GOUVEIA	23236655	GRANJA	6316455/2015	Agropecuária
					Agroindústria
					Aquicultura

ANEXO II – Relação das escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino, abrangidos pelo Parecer CEE/CESP nº 1879/2013 e 0806/2014, cujo **Reconhecimento** de cursos Técnicos Integrados a Educação Profissional pelo presente Parecer.

ESCOLA	CENSO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	CURSOS	
1	EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR	23244720	ARARIPE	4282408/2016	Informática
				5272228/2016	
				5272600/2016	Secretaria Escolar
				4284931/2016	Finanças
2	EEEP IRMÃ ANA ZÉLIA DA FONSECA	23238194	MILAGRES	5280999/2016	Informática
				5280778/2016	Administração
3	EEEP MONSENHOR EXPEDITO DA SILVEIRA DE SOUSA	23002590	CAMOCIM	5280093/2016	Finanças
				5279613/2016	Eventos
4	EEEP PROFESSOR SEBASTIÃO VASCONCELOS SOBRINHO	23564024	TIANGUÁ	5264209/2016	Finanças
				5271094/2016	Administração
				5270810/2016	Informática
5	EEEP ÍCARO DE SOUSA MOREIRA	23323426	FORTALEZA	5245476/2016	Administração
6	EEEP LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA	23034190	AMONTADA	5250658/2016	Comércio
7	EEEP RITA AGUIAR BARBOSA	23320214	ITAPIOCA	5248661/2016	Administração
8	EEEP JÚLIO FRANÇA	23272317	BELA CRUZ	4911936/2016	Finanças
9	EEEP LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO	23237821	AURORA	5245905/2016	Enfermagem
10	EEEP LYSIA PIMENTEL GOMES SAMPAIO	23238933	SOBRAL	5247380/2016	Administração



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

Continuação do ANEXO II

	ESCOLA	CENSO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	CURSOS
11	EEEP CAPELÃO FREI ORLANDO	23047860	CANINDÉ	5251360/2016	Administração
12	EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU	23244739	CRATO	5282320/2016	Segurança do Trabalho
				2072074/2016	Rede de Computadores
13	EEEP JOSÉ RIBEIRO DAMASCENO	23545399	TRAIRI	5281740/2016	Comércio
14	EEEP PROFESSOR FRANCISCO ARISTÓTELES DE SOUSA	23564032	ITAITINGA	5249838/2016	Informática
15	EEEP PROFESSOR ANTONIO VALMIR DA SILVA	23235675	CAUCAIA	5231386/2016	Administração
16	EEEP PROFESSORA ALDA FAÇANHA	23242949	AQUIRAZ	5231912/2016	Multimídia
17	EEEP GOVERNADOR WALDEMAR ALCÂNTARA	23013680	UBAJARA	3412782/2016 2072074/2016	Finanças
18	EEEP DOUTOR NAPOLEÃO NEVES DA LUZ	23244666	JARDIM	4920390/2016	Informática
				4919929/2016 2072074/2016	Administração
19	EEEP ADRIANO NOBRE	23041790	ITAPAJÉ	2021453/2016	Finanças
				2021054/2016	Administração
20	EEEP MONSENHOR WALDIR LOPES DE CASTRO	23252405	MARCO	5249307/2016	Finanças
21	EEEP JAIME ALENCAR DE OLIVEIRA	23244747	FORTALEZA	1299482/2016 2072074/2016	Multimídia
22	EEEP MARTA MARIA GIFFONI DE SOUSA	23563990	ACARAU	5248025/2016	Administração
23	EEEP PROFA MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES	23246731	PACUJÁ	2649398/2016	Administração
24	EEEP ALAN PINHO TABOSA	23545380	PENTECOSTE	2072074/2016	Química
25	EEEP ANTONIO TARCÍSIO ARAGÃO	23564008	IPU	2072074/2016	Redes de Computadores
					Administração
26	EEEP DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO	23564318	GUARACIABA DO NORTE	2072074/2016	Administração
					Informática



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

Continuação do ANEXO II

	ESCOLA	CENSO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	CURSOS
27	EEEP FCA CASTRO DE MESQUITA	23030046	RERIUTABA	2072074/2016	Administração
28	EEEP FCA MAURA MARTINS	23236027	HIDROLÂNDIA	2072074/2016	Agropecuária
					Administração
					Informática
29	EEEP FCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE	23236060	MASSAPÉ	2072074/2016	Informática
					Finanças
30	EEEP MONSENHOR LUIS XIMENES FREIRE	23032863	SANTA QUITÉRIA	2072074/2016	Logística
31	EEEP OSMIRA EDUARDO DE CASTRO	23236078	MORADA NOVA	2072074/2016	Administração
32	EEEP MARIA CÉLIA PINHEIRO FALCÃO	23564245	PEREIRO	2072074/2016	Agronegócio
					Informática
					Comércio
33	EEEP MARIA ALTAIR AMÉRICO SABÓIA	23246740	INDEPENDÊNCIA	2072074/2016	Finanças
34	EEEP DÁRIO CATUNDA FONTENELE	23564440	IPUEIRAS	2072074/2016	Informática
					Comércio
35	EEEP MANUEL ABDIAS EVANGELISTA	23564407	NOVA RUSSAS	2072074/2016	Administração
					Informática
36	EEEP RITA MATOS LUNA	23246677	JUCÁS	2072074/2016	Administração
37	EEEP PRESIDENTE MÉDICE	23153482	CAMPOS SALES	2072074/2016	Administração
38	EEEP COMENDADOR MIGUEL GURGEL	23078774	FORTALEZA	2072074/2016	Finanças
					Multimídia
39	EEEP DONA CREUZA DO CARMO ROCHA	23187956	FORTALEZA	2072074/2016	Design de Interiores
40	EEEP FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS	23243538	SANTANA DO ACARAÚ	2072074/2016 8136047/2015	Agroindústria
					Desenho da Construção Civil
					Eletrotécnica
					Finanças
41	EEEP PROFA. MARLY FERREIRA MARTINS	23063041	CAUCAIA	2072074/2016	Informática
42	EEEP JÚLIO FRANÇA	23272317	BELA CRUZ	2072074/2016	Finanças



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1109/2016

ANEXO III – Dados das EEEPs selecionadas na Amostragem

Escola (EEP) da Amostragem (Parecer 1878/2012)	Curso avaliado na Amostragem	N. Prof	Form. Geral	Form. Especif.	Licenciados	Bachareis	Tecnólogos	Não Grad.
Alda Facanha	Rede de Computadores	14	11	3	11	1	2	0
José Ribeiro Damasceno	Eletrotécnica	10	10	0	10	0	0	0
José Victor Fontenele	Fruticultura	20	17	3	11	1	1	7
Lysia Pimenta Sampaio	Manutenção Automotiva	20	17	3	15	1	1	3
Dário Caunda Fontenele	Agronegócio	17	15	2	13	1	1	2
Prof. Gustavo Augusto Lima	Aquicultura	15	13	2	10	3	0	2
Irmã Ana Zélia da Fonseca	Enfermagem	15	13	2	10	4	0	1
Jaime Alexcar	Eletrotécnica	19	15	3	13	3	1	2
Juarez Távora	Automação (docentes não cadastrados)	15	13	2	-	-	-	-
Subtotal 1		145	125	20	93	14	6	17
Escola (EEP) da Amostragem (Parecer 1878/2012)	Curso avaliado na Amostragem	N. Prof	Form. Geral	Form. Especif.	Licenciados	Bachareis	Tecnólogos	Não Grad.
Rita Aguiar Barbosa	Eventos	12	12	0	11	0	0	1
Júlio França	Contabilidade	17	15	2	10	3	1	3
Maria Dolores	Agronegócio	22	18	4	11	5	0	6
Raimundo Saraiva Coelho	Agrimensura	18	15	3	12	1	2	3
Maria José Medeiros	Nutrição e Dietética	11	11	0	8	1	1	1
Subtotal 2		80	71	9	52	10	4	14
Total		225	196	29	145	24	10	31

de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de material, peças e acessórios para os Equipamentos de Climatização, tendo como vencedora a empresa **GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA-EPP**, item 1 com o valor de R\$106.495,92 (Cento e Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos); adjudicado em 01/02/2017 às 17:37 e homologado em 01/02/2017 às 17:38. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2017.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº202, série 3 ano VIII, que publicou o Edital nº003/2016, que torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, para estudantes do curso de Direito das Instituições de Ensino Superior Conveniadas. **Onde se lê:** JESSICA BEZERRA DOS SANTOS MAIA CAVALCANTE. **Leia-se:** JESSICA BEZERRA DOS SANTOS. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 09 de fevereiro de 2017.

César Oliveira de Barros Leal
PROCURADOR-CHEFE DO CETREI

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA
DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2016

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº0022, datado de 31 de janeiro de 2017, que publicou o Parecer nº1109/2016, de 21 de novembro de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino e Renova o Reconhecimento dos cursos Técnicos de Nível Médio, integrados à Educação Profissional, constantes nos anexos I e II, com validade até 31.12.2019, que foram credenciadas com seus cursos reconhecidos pelos Pareceres CEE nº1878/2013 e 1879/2013. Reconhece, ainda, os cursos técnicos oferecidos nos anos de 2015 e 2016 pelas escolas constantes nos referidos Pareceres, no Parecer nº0806/2015 e em outros processos protocolados neste Conselho e listados neste Parecer, até 31 de dezembro de 2019, e recomenda providências. **Leia-se:** Recredencia as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino e Renova o Reconhecimento dos cursos Técnicos de Nível Médio, integrados à Educação Profissional, constantes nos anexos I e II, com validade até 31.12.2019, que foram credenciadas com seus cursos reconhecidos pelos Pareceres CEE nº1878/2013 e 1879/2013. Reconhece, ainda, os cursos técnicos oferecidos nos anos de 2015 e 2016 pelas escolas constantes nos referidos Pareceres, no Parecer nº0806/2014 e em outros processos protocolados neste Conselho e listados neste Parecer, até 31 de dezembro de 2019, e recomenda providências. Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº024, datado de 02 de fevereiro de 2017, que publicou a Portaria nº009/2017, deste Conselho. **Onde se lê:** O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº9.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no Processo nº6908883/2015, RESOLVE designar FRANCISCO CAVALCANTE DE PAULA NETO, Pós-graduado em Direito Processual e Penal, professor da UNIP e da Academia Estadual de Segurança Pública, para proceder verificação in loco, com a finalidade de oferecer a este

Colegiado subsídios para análise das condições de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, localizada na Av. da Universidade, 850 - Campus Betânia - Sobral/Ce, para fins de renovação do reconhecimento do curso, concedendo-lhe o prazo de trinta dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho. **Leia-se:** O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº9.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no Processo nº6911175/2015, RESOLVE designar FRANCISCO CAVALCANTE DE PAULA NETO, Pós-graduado em Direito Processual e Penal, professor da UNIP e da Academia Estadual de Segurança Pública, para proceder verificação in loco, com a finalidade de oferecer a este Colegiado subsídios para análise das condições de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Privada, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, localizada na Av. da Universidade, 850 - Campus Betânia - Sobral/Ce, para fins de renovação do reconhecimento do curso, concedendo-lhe o prazo de trinta dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho. Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº155079620, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art 3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CRISTINA BASTOS SERPA**, CPF 22095683315, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº16995916, lotada no Gabinete do Vice-Governador, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/08/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor RS
Vencimento/salário/provento (Art.1º da Lei 15.747 de 29/12/2014, DOE de 30/12/2014).....	494,48
Gratificação por Tempo de Serviço (15%) – Art.43, §1º da Lei 9.826, de 14/5/1974.....	74,17
Total.....	568,65

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2017.

Fernando Antonio Costa de Oliveira

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 001/2017

PROCESSO Nº0196496/2017. OBJETO: Celebração do Contrato de Gestão entre a Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura e o Instituto de Ensino Tecnológico-CENTEC. JUSTIFICATIVA:

de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de material, peças e acessórios para os Equipamentos de Climatização, tendo como vencedora a empresa GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA-EPP, item 1 com o valor de R\$106.495,92 (Cento e Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos); adjudicado em 01/02/2017 às 17:37 e homologado em 01/02/2017 às 17:38. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2017.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº202, série 3 ano VIII, que publicou o Edital nº003/2016, que torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, para estudantes do curso de Direito das Instituições de Ensino Superior Conveniadas. **Onde se lê:** JESSICA BEZERRA DOS SANTOS MAIA CAVALCANTE. **Leia-se:** JESSICA BEZERRA DOS SANTOS. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 09 de fevereiro de 2017.

César Oliveira de Barros Leal
PROCURADOR-CHEFE DO CETREI
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA
DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2016

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº0022, datado de 31 de janeiro de 2017, que publicou o Parecer nº1109/2016, de 21 de novembro de 2016, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino e Renova o Reconhecimento dos cursos Técnicos de Nível Médio, integrados à Educação Profissional, constantes nos anexos I e II, com validade até 31.12.2019, que foram credenciadas com seus cursos reconhecidos pelos Pareceres CEE nº1878/2013 e 1879/2013. Reconhece, ainda, os cursos técnicos oferecidos nos anos de 2015 e 2016 pelas escolas constantes nos referidos Pareceres, no Parecer nº0806/2015 e em outros processos protocolados neste Conselho e listados neste Parecer, até 31 de dezembro de 2019, e recomenda providências. **Leia-se:** Recredencia as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino e Renova o Reconhecimento dos cursos Técnicos de Nível Médio, integrados à Educação Profissional, constantes nos anexos I e II, com validade até 31.12.2019, que foram credenciadas com seus cursos reconhecidos pelos Pareceres CEE nº1878/2013 e 1879/2013. Reconhece, ainda, os cursos técnicos oferecidos nos anos de 2015 e 2016 pelas escolas constantes nos referidos Pareceres, no Parecer nº0806/2014 e em outros processos protocolados neste Conselho e listados neste Parecer, até 31 de dezembro de 2019, e recomenda providências. Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2017.

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº024, datado de 02 de fevereiro de 2017, que publicou a Portaria nº009/2017, deste Conselho. **Onde se lê:** O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº9.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no Processo nº6908883/2015, RESOLVE designar FRANCISCO CAVALCANTE DE PAULA NETO, Pós-graduado em Direito Processual e Penal, professor da UNIP e da Academia Estadual de Segurança Pública, para proceder verificação in loco, com a finalidade de oferecer a este

Colegiado subsídios para análise das condições de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, localizada na Av. da Universidade, 850 - Campus Betânia - Sobral/Ce, para fins de renovação do reconhecimento do curso, concedendo-lhe o prazo de trinta dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho. **Leia-se:** O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº9.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no Processo nº6911175/2015, RESOLVE designar FRANCISCO CAVALCANTE DE PAULA NETO, Pós-graduado em Direito Processual e Penal, professor da UNIP e da Academia Estadual de Segurança Pública, para proceder verificação in loco, com a finalidade de oferecer a este Colegiado subsídios para análise das condições de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Privada, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, localizada na Av. da Universidade, 850 - Campus Betânia - Sobral/Ce, para fins de renovação do reconhecimento do curso, concedendo-lhe o prazo de trinta dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho. Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2017.

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº155079620, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, MARIA CRISTINA BASTOS SERPA, CPF 22095683315, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº16995916, lotada no Gabinete do Vice-Governador, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 17/08/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento/salário/provento (Art.1º da Lei 15.747 de 29/12/2014, DOE de 30/12/2014).	494,48
Gratificação por Tempo de Serviço (15%) - Art.43, §1º da Lei 9.826, de 14/5/1974.	74,17
Total	568,65

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2017.

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

*** **

SECRETARIAS VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 001/2017

PROCESSO Nº0196496/2017. OBJETO: **Celebração do Contrato de Gestão** entre a Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura e o Instituto de Ensino Tecnológico-CENTEC. JUSTIFICATIVA: